



GABINETE DO DEPUTADO MARCINHO BELOTA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Parecer ao Projeto de Lei Nº 026 DE 2024, de autoria do Deputado Eder Lourinho – “Autorizar o Poder Executivo Estabelecer Punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery no exercício de sua profissão, no âmbito do Estado de Roraima”.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria parlamentar, que estabelece punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço delivery, no exercício de sua atividade profissional.

O referido PL, também, conceitua o entregador de serviço delivery, bem como traz rol de punição para aqueles que desrespeitarem o referido trabalhador.

Ainda, dispõe, para tal fim, campanha de conscientização e educação sobre a importância do respeito ao entregador de serviço delivery, no Estado de Roraima.

É o sucinto relato.

ANÁLISE

Do ponto de vista, estritamente, temático desta comissão permanente, a matéria trazida pelo PL sob análise encontra ressonância no direito consumerista, mais especificamente na proteção do trabalhador que presta serviço de entrega ao consumidor.

Consubstanciado em um direito do consumidor, o objeto desse PL constitui importante defesa da parte mais fraca na relação comercial, por isso mesmo ganha relevo constitucional, sendo classificado como clausula pétrea, insculpida no artigo 5º, XXXII da CRFB/88.

Ademais, tratando-se de proteção àquele que presta serviço direto ao consumidor, na forma de serviço delivery, resta clara a importância em manter a integridade desses prestadores de serviço para o mercado de trabalho e, também, o consumidor, visto que proporciona melhor oferta de serviço a este.



Com isso, é notório e importante o respaldo de proteção ao dito trabalhador, concretizado no PL sob análise, visto que implica em determinação legal, caso seja aprovado, para que haja respeito a integridade física e psicológica do prestador de serviço delivery.

Assim, para a efetivação da referida pretensão, resta clara a importância da matéria trazida no bojo do PL nº 026/24, vez que é imprescindível para concretizar a defesa do consumidor.

VOTO

Ante o exposto, em virtude da importância da matéria abordada, merece aprovação o projeto de lei nº 026/2024.

Isto posto, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2024.

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual